

DECRETO N° 30.930, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1982.

Cria a Reserva Biológica do Ibicuí Mirim no Município de Santa Maria.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, item IV, da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO que é universal, hoje, a preocupação de se preservar a integridade dos ecossistemas ameaçados de desmantelamento ou danos irreversíveis;

CONSIDERANDO que a área pertencente à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) junto à Barragem Saturnino de Brito apresenta pouco interesse agrícola, por ser pedregoso e muito acidentado o seu solo;

CONSIDERANDO que, isso não obstante, a área em referência está sujeita à instalação de posseiros, os quais nela realizam queimadas e corte de árvores para a prática de agricultura rapineira e sazonal;

CONSIDERANDO que o uso inadequado em causa acarretará graves prejuízos decorrentes da erosão, afetando a cobertura vegetal e acelerando o processo de assoreamento da represa;

CONSIDERANDO que os mananciais ali existentes apresentam águas limpas e abrigam rica fauna límnicia;

CONSIDERANDO que as terras adjacentes, tanto no planalto como na baixada, já sofreram significativas alterações causadas por intervenção humana;

CONSIDERANDO que a área em questão se constitui em refúgio biológico, por quanto seus habitats se encontram em boas condições naturais;

CONSIDERANDO que em seu conjunto configura amostra florística e faunística da encosta do planalto, na região central do Estado, onde pouco resta da flora e fauna originais;

CONSIDERANDO que em todo o Estado não existe outra reserva representativa desse tipo de ecossistema;

CONSIDERANDO que a Reserva a ser criada é importante como banco genético de flora e fauna, possibilitando, no futuro, a execução de programas de repovoamento da área com animais e o uso de sementes e mudas, tanto para reflorestamento, como para pesquisas de melhoramento de espécies já adaptadas ao nosso meio;

CONSIDERANDO, finalmente, que as Reservas Biológicas se destinam a atender a finalidades previstas na Convenção para Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Naturais dos Países da América, aprovada pelo Decreto Legislativo Federal nº 3, de 13 de fevereiro de 1948, e as previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; Decreta:

Art. 1º fica criada a Reserva Biológica do Ibicuí Mirim, no Município de Santa Maria, na área da Barragem Saturnino de Brito, com superfície aproximada de 575 ha (quinhentos e setenta e cinco hectares) de propriedade da Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, localizada no referido Município.

Art. 2º instalação, administração e fiscalização da Reserva Biológica de que trata este Decreto caberá à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, através de sua Assessoria para Preservação de Recursos Hídricos, com a cooperação da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A área abrangida por este Decreto, com seus acidentes paisagísticos, sua flora, fauna e mananciais hídricos, ficará sujeita ao regime especial de proteção previsto pelas Leis Federais nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) e nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Lei de Proteção à Fauna à outras leis específicas concernentes à matéria, ficando as atividades de pesquisa científica condicionadas à observância, pelos órgãos estaduais, dos regulamentos, portarias e demais diplomas expedidos pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Art. 4º - Fica autorizada a CORSAN a promover, dentro de 180 dias, a delimitação e respectivo mapeamento da Reserva Biológica de que trata este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de novembro de 1982.

DOE 12/11/1982